	$\overline{}$
	ď
	\subseteq
	7.3
	-
	7
	ц
	ď
	Ċ
	Ć
	3
	ď
	₹
	α
نہ	÷
\$	α
\subseteq	ä
7	ř
	2
RO E SILVA.	č
0	ď
ď	ä
\propto	₹
ш	?
7	끉
נט	ŭ
$\vec{\Xi}$	00. 066E340E_00030E81_B1B010CA_54173D6
\sim	ċ
Ľ.	č
ш	₹
>	Ý
5	
^	٠
Ö	ď
\circ	5
$\overline{\mathbf{c}}$.0
jitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ode e informe o códico.
≒	0
20	4
0	ਰੱ
≝	ď
ē	2
Ē	ž
둤	2
.≌	2
	۶
O	phononilis to an any hr/enade
요	7
30	
č	ď
ŝ	÷
ЗS	\$
.=	Ξ
g	ď
0	č
ĭ	Š
ē	$\frac{1}{2}$
Ε	÷
⋽	<u></u>
8	d
ŏ	÷
Este documento foi assinado dig	farância acesse o site hi
st	C
Ш	ď
	Ü
	ġ
	ć
	,
	۲٠:
	Š
	å
	٥

Publicado do TCE/AN Edição nº_		io Eletrôn	ico
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº

Y
Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 346/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1446/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Policlínica Zeno Lanzini.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Cleomirtes da Silva Sales, Diretora Geral da Policlínica. **6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM Relatório Conclusivo nº 06/2016 (fls. 190/198).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1305/2016-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 200/206)
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Zeno Lanzini. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Prazo. Instauração de Cobrança Executiva. Determinação à origem. Notificação à interessada.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar Irregulares a Prestação de Contas da Policlínica Zeno Lanzini, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da ordenadora de despesa, Sra. Cleomirtes da Silva Sales, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b" e §1º da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE), considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;

9.2- Aplicar multa à Sra. Cleomirtes da Silva Sales, Diretora Geral à época:

- No valor de R\$ 8.768, 25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face da impropriedade constatadas e fundamentadas nos itens 15 e 16 do Relatório/Voto);
- No valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), com fulcro no art. 54, V da Lei nº 2.423/96 c/c artigo 308, IV, "b" da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face da das impropriedades constantes nos itens 17, 18, 19 e 20 do Relatório/Voto;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº

	11B010CA-54173D64
ز	7
talmente por ÉRI	opsiulta toe am dov br/spede e informe o código: 066E340E-09039E81-B1B010CA-54173D64
Este documento foi assinado digi	/consulta to am
Este docume	/ othe http:/
	nferência acesse
	۶

do TCE/AM	 no Eletrôni	СО
Edição nº De	 	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 346/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

04/2002), autorizando a **instauração da cobrança executiva**, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- **9.4- Determinar à origem** que observe com rigor o cumprimento das normas legais, principalmente no que diz respeito às regras de Licitação;
- **9.5- Notificar a interessada** com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 10- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 20 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral